CONTRATO Nº 06/2020 SERVIDOR E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LIDA

Endereço: Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202

Cidade: Toledo

Estado: Paraná

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Representante Legal: João Luiz de Macedo Junior

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Endereço/ Rua Rio Grande do Sul, 2122

Cidade: Nova Laranjeiras

Estado: Paraná

CNPJ: 95.587.663/0001-60

Representante Legal: Cleciandro Veroneze

Pelo presente instrumento contratual nº 06/2020 em relação ao Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem, decorrente do processo de dispensa de Licitação Nº 09/2020, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DAS APLICAÇÕES EQUIPLANO EM NUVEM com 3 (três) acesso simultâneo ao módulo SCP550.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço de atualização e realização de backup do banco de dados será realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas em comum acordo pelas partes ou (pela entidade).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto contratado A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal será entregue, através da apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do certificado de regularidade do FGTS - CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao ser emitida a nota físcal, caberá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (contato@cmnl.pr.gov.br). No caso da CONTRATADA não receber a confirmação do recebimento do documento físcal, ela deve entrar em contato no departamento contábil com o fim de evitar eventual prejuízo as partes. Telefone para contato: (42) 3637-1202.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas advindas do presente contrato serão pagas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub – elemento 33.90.39.09.00 – Armazenagem

CLÁUSULA QUINTA - <u>RESCISÃO</u>: A rescisão do presente contrato pode ser amigável, através de acordo entre as partes, de acordo com o previsto no art. 79, Il da Leí 8666/93, ou de forma litigiosa, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste contrato de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DAS APLICAÇÕES EQUIPLANO EM NUVEM, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições, garantido a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA — <u>REAJUSTE</u>: O valor poderá ser reajustado a cada 12 meses, com base nos valores praticados no mercado, desde que seja apresentada a proposta de reajuste por escrito por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA: I) A prestação de serviços com alto grau de satisfação e dentro das condições avençadas em relação ao objeto contratado; II) Realizar o serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados, no qual será feito de forma remota e uma vez por semana, em data e hora previamente acorda com ou determinada pela CONTRATANTE.; III) Sempre que solicitado e durante a vigência deste contrato, apresentar documentos que comprovam estar cumprindo o que a lei vigente exige, em especial em relação aos encargos, fiscais, trabalhistas e previdenciários; IV) O suporte técnico será prestado em geral através da internet, e-mail e telefone. Atendimentos via telefone terão prioridade em nosso "help desk"; V) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - <u>RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE</u>: Constituem obrigações da CONTATANTE: I) efetuar o pagamento integral pela prestação do serviço

FOLHA. 35

objeto deste contrato; II) Receber o objeto e conferir se as especificações técnicas condizem com a proposta apresentada pela parte CONTRATADA; III) Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATADA, sempre que solicitado, quando relacionado ao objeto deste contrato; IV) Informar por meio escrito a CONTRATADA, eventual inconsistência e irregularidade constatada, ficando garantido o seu direito a resposta dentro de um prazo razoável; V) Realizar medidas com o fim de propiciar o cumprimento das obrigações pactuadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Havendo necessidade de deslocamento e quando solicitado pela CONTRATANTE a visita in loco da CONTRATA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATANTE indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA — VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO: O presente contrato esta estritamente vinculado ao Processo de Dispensa sob o nº 09/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato é regido pelas disposições legais prevista na Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito públicos, sendo ainda aplicável subjetivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>NULIDADE</u>: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — <u>DOS CASOS OMISSOS</u>: Os casos omissos em relação a esse contrato serão acertados em comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente e relativa ao assunto, sobretudo a lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — <u>DO FORO</u>: De comum acordo, ambas as partes do presente contrato elegem o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia em relação ao cumprimento desde contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas que assinam adiante.

Nova Laranjeiras, 22 de outubro de 2020.

CONTRATADA

Representante légal (João Luiz de Macedo Junior -CONTRATANTE

Representante legal Cleciandro Veroneze

TESTEMUNHAS

Elizen Brega

CPF 761 456 709 91

Ederson Klmondoan

Nome:

OPF 078 184 699-40





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ nº. 95.587.663/0001-60 Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro — CEP: 85350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 06/2020

Dispensa de Licitação: Nº 09/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Objeto: Servidor e serviço de hospedagem

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais

Nova Laranjeiras, 22 de outubro de 2020.

CONTRATADA Representante legal João Luiz de Macedo Junior

CONTRATANTE
Representante legal
Cleciandro Veroneze

